



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 022/2011-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA CIENTEC ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA-ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa **CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.667/0001-03, com sede em Ananindeua/PA, no Conjunto Cidade Nova VIII, 02-B, Alameda Ítalo Melo, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-005, Fone: (91)3295-2913, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **MARTA BEZERRA NEVES**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada e residente na cidade de Ananindeua/PA, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, sem fornecimento de peças**, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2011-MP/PA, por preço global, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço global**, a qual está vinculada ao Processo nº. 082/2011-MP/SGJ-TA – Protocolo nº. 16862/2011, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3 – Em caso de dúvida da CONTRATADA na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Valor Global Anual com imposto deste Contrato é de **R\$ 8.098,80 (Oito mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)** incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 674,90 (Seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica do serviço prestado, devidamente discriminado. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 014/2011-MP/PA**;
- d) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “e” desta Cláusula;
- e) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.
- f) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo o prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado na alínea “b”;

5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/ 3241-5666, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico.

8.2. A LICITANTE VENCEDORA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

8.3. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada 1 (uma) visita semanal para verificação dos equipamentos odontológicos em geral, e 1 (uma) visita mensal para limpeza das autoclaves;

8.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via fax, e-mail, central de atendimento telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio DMO, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da Direção do DMO, para manutenção na oficina da Contratada;

8.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

8.7. Os serviços decorrentes do presente incluem:

5.6.1 Manutenção Preventiva;

5.6.2 Manutenção Corretiva;

5.6.3 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais;

5.6.4. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma.

8.8. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos;

8.9. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da Contratada;

8.10. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

8.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Termo de Referência;

8.12. Os serviços de manutenção corretiva incluem o serviço de reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos;

8.13. Os serviços serão executados em local designado pelo Diretor do Departamento Médico e Odontológico e/ou pelo fiscal do contrato;

8.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no termo de referência, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;

8.15. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

8.16. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo fiscal do Contrato;

8.17. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.18. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a execução do objeto licitados, acompanhada do fiscal designado para esse fim, em canhoto de fatura/note fiscal.
- b) definitivamente, em até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação, pela FISCALIZAÇÃO designada para esse fim, da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados executados;
- c) Os objetos licitados serão conferidos por FISCAL designado por esta Instituição.

8.19. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

8.20. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.21. A não correção dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.22. Todos os custos com a correção dos serviços será por conta da CONTRATADA, inclusive os custos de transporte;

8.23. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO designada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração improrrogável de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 10.2.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.3. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, executando os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

10.2.4. Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;

10.2.5. Manter os locais de trabalho em ordem;

10.2.6. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;

10.2.7. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

10.2.8. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do fiscal do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao fiscal do Contrato;

10.2.9. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

10.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;

10.2.11. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.2.12. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

10.2.13. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

10.2.15. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

10.2.16. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, devendo assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados

10.2.17. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

10.2.18. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

10.2.20. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

10.2.21. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.22. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.23. A empresa deve disponibilizar pelo menos 03 (três) formas de comunicação para abertura de chamados, seja por fax, e-mail, central de atendimento ou telefone de suporte e ao final da execução dos serviços deverá apresentar Ordem de Serviço em papel timbrado da empresa, constando a data de abertura do chamado, a identificação do equipamento, a descrição do serviço realizado, a identificação do técnico responsável pelo atendimento, data e hora da conclusão dos serviços, ficando uma via com o contratante e a via da contratada deverá ser assinada por servidor responsável pela utilização do equipamento.

10.2.24. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.25. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.26. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2.26.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.26., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.27. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.2.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

11.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.2.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.5. Acompanhar a execução dos serviços;
- 11.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 11.2.7. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e passagens de cabos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. De 0,1% ao dia, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da própria **nota de empenho**;

12.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da própria nota de empenho;

12.2.4. De 0,2% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 12 horas nos prazos de:

- I. atendimento de cada chamada e/ou resolução de cada problema;
- II. na manutenção preventiva.

12.2.5. De 0,5% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado de 12 a 24 horas nos prazos de:

- I. atendimento de cada chamada e/ou resolução de cada problema;
- II. na manutenção preventiva.

12.2.6. De 1% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de atraso injustificado cima de 24 horas nos prazos de:

- I. atendimento de cada chamada e/ou resolução de cada problema;
- II. na manutenção preventiva.

13.2.6.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para atendimento e/ou resolução de cada problema, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.7. De 10% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução parcial e não caracterize aplicação de advertência;
- II. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses de inexecução parcial que não caracterize aplicação de advertência;

12.2.8. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.10. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.1.5. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.1.6. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.1.7. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
13.1.8. Desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato e das de seus superiores.
13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O valor proposto será fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

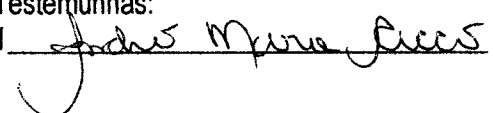
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 15 de *junho* de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 

2 _____



Diário Oficial Nº. 31938 de 16/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 245516

Contrato: 22

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, sem fornecimento de peças.

Valor Total: 8.098,80

Data Assinatura: 15/06/2011

Vigência: 16/06/2011 a 15/06/2012

Pregão Eletrônico: 14/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CIENTEC Assistência Técnica de Equip Médico Hospitalares Ltd

Endereço: Al Ítalo Melo, 02-B

CEP. 67133-005 - Ananindeua/PAComplemento: Conjunto Cicace Nova VIII

Email: cientec@ig.com.br

Telefone: 9132952913 Fax: 9132952913

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA